



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 494, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

“Autoriza o Chefe do Executivo a aprovar a regularização do ‘Loteamento Bom Jesus’, no distrito de Bom Jesus dos Campos e dá outras providências”.

A Câmara do Município de São José da Barra aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de São José da Barra autorizado, na forma da Lei Municipal nº 346/2010, no que couber, a aprovar o Projeto de regularização do Loteamento “Bom Jesus”, situado em Bom Jesus dos Campos, conforme projeto em anexo.

Art. 2º. Considerando-se a inexistência de áreas públicas suficientes, na forma da Lei Municipal nº 346/2010, o loteador deverá se comprometer, no termo de compromisso a ser assinado junto ao Decreto de aprovação, a indenizar o Município na quantia de R\$15.000,00 (quinze mil reais), no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do compromisso.

Art. 3º. Ultrapassado o prazo estipulado para pagamento do valor constante do art. 2º, sem a quitação, deverá o valor ser lançado na dívida ativa do município, em desfavor do loteador.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 23 de setembro de 2015


JOÃO ALVES PASSOS
Prefeito Municipal